

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ktlxo50y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 969/2026 Protocolo nº 7219/2026 Processo nº 2357/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Selo "Condomínio Amigo do Entregador" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo "Condomínio Amigo do Entregador", destinado a reconhecer os condomínios residenciais e comerciais que adotem práticas voltadas à melhoria das condições de acesso, segurança, agilidade e respeito aos profissionais que realizam serviços de entrega de mercadorias.

Art. 2º O Selo tem por objetivos:

- I – incentivar a adoção de boas práticas na recepção e identificação de entregadores;
- II – promover relações harmoniosas entre condomínios, moradores, consumidores e profissionais de entrega;
- III – estimular a utilização de soluções tecnológicas que reduzam o tempo de espera e aumentem a segurança no acesso aos condomínios;
- IV – reconhecer iniciativas que contribuam para a valorização do trabalho dos entregadores e para a melhoria da logística urbana;
- V – fomentar a prestação de serviços mais eficientes, seguros e sustentáveis.

Art. 3º Poderão pleitear a concessão do Selo os condomínios que adotarem, dentre outras, as seguintes boas práticas:

- I – utilização de cadastro eletrônico ou prévio para prestadores de serviços de entrega;
- II – adoção de sistemas digitais de identificação, QR Code, biometria ou tecnologias equivalentes;
- III – estabelecimento de procedimentos que reduzam o tempo de espera dos entregadores nas portarias;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – disponibilização, sempre que possível, de local adequado, iluminado e seguro para conferência de documentos e mercadorias;

V – capacitação periódica dos colaboradores responsáveis pelo controle de acesso quanto ao atendimento respeitoso e eficiente aos profissionais de entrega;

VI – disponibilização de canal para recebimento de sugestões e avaliação dos procedimentos de acesso.

Art. 4º A concessão do Selo observará critérios objetivos definidos em regulamento, considerando, entre outros aspectos:

I – eficiência dos procedimentos de acesso;

II – utilização de tecnologias de identificação;

III – boas práticas de atendimento;

IV – medidas de segurança compatíveis com a atividade;

V – ações voltadas à inovação e à sustentabilidade logística.

Art. 5º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar anualmente a relação dos condomínios certificados em seu sítio eletrônico oficial e em campanhas institucionais, como forma de incentivar a adoção das boas práticas previstas nesta Lei.

Art. 7º A participação no programa é voluntária e não gera qualquer direito a benefício financeiro, incentivo fiscal ou prioridade em programas governamentais.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias sem a correspondente previsão legal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor de entregas por aplicativos e comércio eletrônico consolidou-se como uma atividade essencial para a economia e para o cotidiano da população mato-grossense. Milhares de profissionais realizam diariamente entregas em condomínios residenciais e comerciais, desempenhando papel indispensável para consumidores e empresas.

Apesar da importância da atividade, é comum a ocorrência de longos períodos de espera nas portarias, procedimentos repetitivos de identificação e ausência de protocolos padronizados, situações que impactam negativamente a produtividade dos entregadores, a qualidade do serviço prestado ao consumidor e a eficiência logística.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente Projeto de Lei busca incentivar, e não impor, a adoção de boas práticas pelos condomínios, por meio da criação do Selo "Condomínio Amigo do Entregador", instrumento de reconhecimento público às administrações condominiais que promovam processos modernos, seguros e eficientes de controle de acesso.

A proposta prestigia a autonomia dos condomínios, uma vez que a adesão ao programa é facultativa, preservando as competências da União para legislar sobre direito civil e evitando a imposição de obrigações administrativas ou estruturais.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da valorização do trabalho, da proteção ao consumidor, da livre iniciativa e do desenvolvimento sustentável, além de incentivar o uso de tecnologias que contribuam para cidades mais inteligentes e para a modernização da gestão condominial.

Sob o aspecto financeiro, a matéria não cria despesas obrigatórias para o Estado, nem institui benefícios fiscais ou novas estruturas administrativas permanentes, podendo sua implementação ocorrer por meio dos órgãos já existentes.

Trata-se de uma política pública de incentivo, reconhecimento e valorização das boas práticas, capaz de gerar benefícios para entregadores, consumidores, condomínios e para toda a sociedade mato-grossense.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Julho de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual